



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

**RESOLUÇÃO N.º 002/2010**

**EMENTA:** Aprovação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFF.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.058886/09-38,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovado o **Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*** da Universidade Federal Fluminense - UFF.

**Art. 2º** - O referido Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor

# REGULAMENTO PARA OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO “*STRICTO SENSU*” DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

## PARTE I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DE PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Fluminense regem suas atividades pelo Regimento que se segue.

**Art. 2º** - Os Programas *Stricto Sensu* (Cursos de Mestrado e Doutorado) estão afeitos à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, que define a política de pós-graduação e elabora, em conjunto com os Coordenadores de Programa, as diretrizes gerais da Pós-Graduação na Universidade Federal Fluminense.

**Art. 3º** - Os Programas *Stricto Sensu* têm como objetivos principais a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando o exercício de atividades de pesquisa e/ou magistério superior.

### CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROGRAMAS

**Art. 4º**- Constituem aspectos comuns dos Programas *Stricto Sensu*:

I) estrutura curricular flexível, em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;

II) matrícula mediante seleção ou transferência;

III) inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, sob orientação docente;

IV) avaliação do aproveitamento escolar;

V) exigência de trabalho final;

- VI) qualificação do corpo docente nos termos deste Regulamento;
- VII) existência de professor orientador;
- VIII) gestão colegiada.

### **CAPÍTULO III** **DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** - A proposta de criação de Programas *Stricto Sensu*, conforme modelo atualizado da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES) para apresentação de novas propostas para cursos de mestrado acadêmico, mestrado profissional e doutorado, será apreciada pelo(s) Colegiado(s) da(s) Unidade(s) envolvida(s) e pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, que a encaminhará ao Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP) para aprovação dos aspectos educacionais, após o que será submetida ao Conselho Universitário (CUV) para a resolução final.

§ 1º - A proposta de criação de mestrado acadêmico será formalizada e aprovada pelo(s) Departamento (s) de Ensino envolvido(s).

§ 2º - A proposta de criação de mestrado profissional será formalizada e aprovada pelo(s) Departamento(s) de ensino envolvido(s) ou pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação estabelecido(s).

§ 3º - A proposta de criação de curso de doutorado será formalizada e aprovada pelo Colegiado do Programa de mestrado estabelecido.

§ 4º - A proposta de criação de Programa de mestrado acadêmico e doutorado será formalizada e aprovada pelo(s) Departamento (s) de Ensino envolvido(s).

§ 5º - A proposta de criação de Programa deverá ser analisada por um consultor científico externo, da área do Programa, de renomada competência, que encaminhará um parecer à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, antes do encaminhamento da proposta aos Conselhos Superiores da Instituição.

**Art. 6º** - A carga horária total e a duração dos Programas *Stricto Sensu* são as seguintes:

**Doutorado** – A carga horária mínima será de 1.440 (um mil quatrocentas e quarenta) horas, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses ou prazo estabelecido pela Comissão de Área da CAPES, se maior, além do período máximo (Art. 16º) de trancamento a que o aluno tem direito;

**Mestrado** – A carga horária mínima será de 720 (setecentas e vinte) horas, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses ou prazo estabelecido pela Comissão de Área da CAPES, se maior, além do período máximo (Art. 16º) de trancamento a que o aluno tem direito.

**Parágrafo único** - Em casos excepcionais estes limites de duração poderão ser alterados, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a alteração.

**Art. 7º** - O início do funcionamento de um Programa *Stricto Sensu* criado pelo Conselho Universitário estará condicionado à prévia recomendação deste Programa pela CAPES ou outro órgão equivalente de avaliação do Ministério da Educação (MEC).

#### **CAPÍTULO IV** **DA EXTINÇÃO**

**Art. 8º** - O Programa de Pós-Graduação que for descredenciado pela CAPES (não atingir o conceito mínimo na avaliação trienal) e que, ao reapresentar seu projeto, também não alcance conceito mínimo de credenciamento, terá sua extinção proposta pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

**Art. 9º** - Uma vez extinto um Programa de Pós-Graduação pelo Conselho Universitário, somente poderá ser criado novo Programa de Pós-Graduação na (s) mesma(s) área (s) de concentração após decorridos 2 (dois) anos, mediante nova proposta, como definida no capítulo III da Parte I deste Regulamento.

**CAPÍTULO V**  
**DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS**

**SEÇÃO I**  
**DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS**

**Art. 10º** - O ingresso de alunos em Programa de Pós-Graduação ocorrerá por meio de processo seletivo, sendo as seguintes exigências mínimas para admissão a serem regulamentadas em edital do Programa:

- I) ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC;
- II) apresentar a documentação exigida no edital;
- III) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do programa, explicitadas no edital;

**Parágrafo único** – Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução 18/2002.

**SEÇÃO II**  
**DA SELEÇÃO**

**Art. 11º** - Cada Programa *Stricto Sensu* elaborará seu próprio edital de seleção, obedecendo ao seu Regimento Interno e contendo, no mínimo:

- I) número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- II) qualificações específicas do candidato;
- III) cronograma e critérios do processo seletivo;
- IV) forma de divulgação dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo.

**Parágrafo único** - O edital de seleção será encaminhado pelo Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para análise técnica, homologação, divulgação e publicação em Boletim de Serviço.

### SEÇÃO III DA MATRÍCULA

**Art. 12º** - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

**Art. 13º** - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES, desde que existam vagas.

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa para o qual está sendo pleiteada e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no artigo 33 deste Regulamento.

**Art. 14º** - Uma vez concluída a seleção, as secretarias dos Programas farão a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

§ 1º - Ao final de cada processo seletivo, os Coordenadores de Programa deverão encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e as respectivas documentações, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

§ 2º - As matrículas somente serão homologadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, respeitando o número de vagas estabelecido no edital de seleção de cada Programa.

### SEÇÃO IV DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

**Art. 15º** - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

**Parágrafo único** – Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado do Programa, inscrições avulsas em até duas disciplinas, de alunos oriundos dos Cursos de Graduação da UFF ou de graduados.

## **CAPÍTULO VI** **DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO**

**Art. 16º** - O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 6 meses.

**Parágrafo único** - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

**Art. 17º** - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- I) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme art 6º e seu Parágrafo único;
- II) quando reprovado por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas, idênticas ou não ou atividades acadêmicas;
- III) quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica; e
- IV) nos casos previstos no Regimento Interno do Programa.

## **PARTE II** **DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

### **CAPÍTULO I** **DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 18º** - Cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será regido por um Regimento Interno, constituído por normas comuns a todos os Programas e por normas específicas.

**Art. 19º** - O Regimento Interno será elaborado e aprovado pelo Colegiado do Programa e, em seguida, enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

**Parágrafo único** - Eventuais alterações posteriores do Regimento Interno deverão seguir a mesma tramitação disposta neste artigo.

**Art. 20º** - Nenhuma norma específica de um Regimento Interno poderá contrariar o Estatuto e o Regimento Geral da UFF, este Regulamento e sua legislação complementar, bem como a legislação superior do país.

## **CAPÍTULO II** **DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO ADMINISTRATIVA**

### **SEÇÃO I** **DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

**Art. 21º** - Cada Programa terá um Colegiado, cuja constituição será estabelecida em seu Regimento Interno.

**Art. 22º** - Caberá ao Colegiado:

- I) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II) aprovar o currículo do(s) curso(s) ministrados pelo Programa e suas alterações;
- III) definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;
- IV) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e **Inovação**, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;
- V) aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa;
- VI) aprovar o(s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII) aprovar propostas de convênios;
- VIII) aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;
- IX) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 33 e 34 deste Regulamento;
- X) homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações, teses ou trabalho equivalente, conforme definido no regimento interno.
- XI) definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área;
- XII) aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;



XIII) aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;

XIV) homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;

XV) julgar os recursos interpostos ao Programa, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original.

XVI) decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) do Programa.

**Parágrafo único** - Outras atribuições do Colegiado poderão ser definidas no Regimento Interno do Programa.

**Art. 23º** - As reuniões ordinárias do Colegiado terão a periodicidade estabelecida no Regimento Interno do Programa.

**Parágrafo único** - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

## **SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA**

**Art. 24º** - Cada Programa será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado.

**Art. 25º** - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

**Parágrafo único** - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Unidade à qual o Programa está vinculado, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

**Art. 26º** - Cabe ao Coordenador de Programa:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;

IV) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;

V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;

VI) elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;

VII) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;

**VIII) delegar competência para a execução de tarefas específicas; e**

**IX) decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.**

**Art. 27º** - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

### **SEÇÃO III DA SECRETARIA**

**Art. 28º** - Cada Coordenação de Programa terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de

Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço, comum para todos os Programas.

### **CAPÍTULO III** **DOS CURRÍCULOS**

**Art. 29º** - Os currículos dos cursos de pós-graduação, que devem explicitar as disciplinas e outras atividades acadêmicas, serão elaborados e aprovados pelo Colegiado do Programa, encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

**Parágrafo único** - A carga horária mínima e a duração do(s) curso(s) do Programa obedecerão ao explicitado no art. 6º deste Regulamento.

### **CAPÍTULO IV** **DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS**

**Art. 30º** - Cada curso terá especificada a sua programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com as suas exigências e as demais atividades acadêmicas.

### **CAPÍTULO V** **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 31º** - O corpo docente do Programa será constituído por membros indicados pelo seu Colegiado para credenciamento, cujos nomes devem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para homologação.

§ 1º - Dos docentes de programa de pós-graduação exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente desta Universidade.

§ 3º - A validade de credenciamento referido no presente artigo deverá seguir as regras do regulamento específico de cada Programa, desde que não ultrapasse o máximo de 3 anos.

## **CAPÍTULO VI** **DO REGIME ESCOLAR**

### **SEÇÃO I** **DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS**

**Art. 32º** - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º- A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º- Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º- Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota menor que 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 4º- A atribuição de nota ao trabalho final do curso (tese, dissertação ou equivalente) será facultativa, sendo obrigatória a indicação de aprovado ou reprovado.

**Art. 33º** - Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado do Programa, as disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídas aquelas referentes ao trabalho final.

§ 1º- Poderão ser aproveitadas até 1/3 (um terço) do total de horas-aula do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, desde que credenciados pela CAPES no momento do aproveitamento.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de disciplinas ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º- Todas as solicitações de isenção de disciplinas e/ou atividades acadêmicas deverão ser validadas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 34º** - O aluno matriculado em um curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Doutorado, desde que haja:

**I) solicitação de seu professor-orientador devidamente justificada;**

**II) avaliação positiva de uma banca examinadora, composta por professores indicados pelo Colegiado do Programa;**

**III) aprovação desta avaliação pelo Colegiado do Programa.**

§ 1º- O aluno deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do curso de Doutorado dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento.

§ 2º- O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste regulamento incorre no que prevê o item I do artigo 17 deste Regulamento, com fins de cancelamento de matrícula.

**Art. 35º** - Quando houver mudança de currículo e/ou regulamento, será dada ao aluno, consultado o orientador, a opção mediante registro formal na Coordenação do Programa, de manter o fluxo do currículo e/ou regulamento anterior, ou submeter-se a uma adaptação, ficando esta a cargo da Coordenação do Programa.

## **CAPÍTULO VII** **DA CONCESSÃO DE TÍTULOS**

### **SEÇÃO I** **DAS EXIGÊNCIAS**

**Art. 36º** - São exigências para a obtenção de título:

- I) apresentação e aprovação do trabalho final;
- II) integralização curricular do curso;
- III ) cumprimento das demais exigências do Programa;
- IV) demonstração de conhecimento de 01 (uma) língua estrangeira para o curso de mestrado, e uma ou duas para o curso de doutorado, a critério do Programa.

**Art. 37º** - O aluno de doutorado será submetido a um exame de qualificação na forma prevista pelo Regimento Interno do Programa.

## **SEÇÃO II DO TRABALHO FINAL**

**Art. 38º** - Fica definido como trabalho final:

I) nos cursos de Mestrado - dissertação ou outro tipo de trabalho final, definido quanto às suas características pelo Regimento Interno do Programa, no qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido.

II) nos cursos de Doutorado - tese que represente trabalho original de pesquisa e real contribuição para a área de conhecimento, além de satisfazer outras exigências prescritas no Regimento Interno do Programa.

**Art. 39º** - Para a elaboração de trabalho final, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de professor-orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º- Poderá haver, desde que previsto no Regimento Interno do Programa, um co-orientador, ou um segundo orientador, do trabalho final, cujo nome deve ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§ 3º- O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

**Art. 40º** - Os trabalhos finais serão julgados por comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 03 (três) membros para o Mestrado e 05 (cinco) para o Doutorado, dentre os quais no mínimo 01 (um), no caso do mestrado, e 02 (dois) no caso do doutorado, que não podem ter vínculo formal com a UFF.

**Parágrafo único** - A banca examinadora de trabalho final deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor ou equivalente.

**Art. 41º** - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

**Parágrafo único** - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

### **SEÇÃO III DA CONCESSÃO DE GRAU**

**Art. 42º** - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma no respectivo protocolo setorial, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o diploma de graduação, o histórico escolar da pós-graduação e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, retornando o processo à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

**Parágrafo único** - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

## **PARTE III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 43º** - Os Programas de Pós-Graduação, em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a aprovação e publicação desta Resolução, deverão encaminhar os seus Regimentos Internos, devidamente adaptados e aprovados pelos Colegiados dos Programas, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, que os examinará e os remeterá ao Conselho de Ensino e Pesquisa, com vistas à aprovação.

## **TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 44º** - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, após parecer da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação, ouvido o Fórum de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, bem como eventuais recursos apresentados.

**Art. 45º** - Este Regulamento entrará em vigor após a sua publicação.